FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução n.º 027/CONSEA, de 22 de agosto de 2000.

Normas para credenciamento de docente atuarem nos programas especiais e de docentes em licença.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de sua atribuições e considerando:

- Deliberação a reunião da Câmara de Ensino realizada no dia 11.08.00,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar somente as disciplinas pertinentes ao Departamento do interessado ao credenciamento.

§ 1º - O total de disciplinas que o interessado prentender ministrar aulas não poderá ultrapassar a (05) cinco disciplinas;

§ 2º - As disciplinas deverão constar no histórico escolar de graduação ou pós-graduação.

Art. 2º - Indicar no processo de credenciamento, além dos documentos obrigatórios definidos pela Resolução 302/CONSEPE, o professor co-responsável pelo docente credenciado.

Parágrafo único – O docente co-responsável não poderá ultrapassar a dois professores credenciados.

Art. 3º - O Departamento solicitante dererá informar a quantidade de docentes efetivo e credenciado.

Art. 4º - O docente somente poderá iniciar a sua atividade acadêmica, após parecer do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA.

Art. 5º - O docente poderá coordenar no máximo dois cursos dos programas especiais.

Art. 6º - O doscente que se encontra afastado das atividades acadêmicas não poderá ministrar aulas nos programas especiais da UNIR.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Miguel Nenevé
Vice-Presidente